



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

RCAND nº TRE-RS-RCAND-0600902-41.2022.6.21.0000

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO NOVO - NOVO RIO GRANDE
DO SUL

PARECER

REGISTRO DE CANDIDATURA. DRAP.
REGULARIDADE. DEFERIMENTO.

Eminente Relator(a),

Trata-se de requerimento por meio do qual o/a REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO NOVO - NOVO RIO GRANDE DO SUL apresenta Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP, relativo ao pedido de registro dos seus candidatos, postulando habilitação para participar das eleições de 2022.

Constata-se que o/a requerente juntou aos autos a documentação exigida como condição de registrabilidade, sendo que se reuniu em convenção no prazo legal para escolha de seus candidatos e representantes.

Destarte, o DRAP encontra-se regular, não se verificando nenhuma falha, omissão ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, razão pela qual habilita o/a requerente a participar das eleições de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido de registro (DRAP).

Porto Alegre, 21 de agosto de 2022.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Substituta